DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Érico Cardoso - BA

Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020 - Edição nº 287

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 034/2020: "Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 054/2020: "Dispõe sobre nomeação dos membros do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ericocardoso.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E5B04D7997-AB50F30FCE-A4E0BEFBE3-73A4DCE4A5

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

DECRETO Nº 034, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "*c*", e art. 58, incisos IV, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de **Érico Cardoso** não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Érico Cardoso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º. O Comitê será composto pelos seguintes um representante titular e seu respectivo suplente:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles a Secretária Municipal de Saúde;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Seguridade Social;

VI – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

VIII – 01 (um) representante do Hospital Municipal.

§1º. Para cada representante, haverá 01 (um) suplente.

§2º. Poderá haver substituição do titular pelo suplente nas reuniões em que aquele for legalmente impedimento, se ausentar ou estiver impossibilitado de comparecer.

§3º. A Secretária Municipal de Saúde presidirá o Comitê e, em sua ausência, o seu suplente.

§4º. Os membros do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, serão nomeados por Portaria emanada pelo prefeito.

§5º. Diante do atual panorama de pandemia por conta do do novo Coronavírus (COVID-19), para se evitar qualquer prejuízo ou dano à população local, os membros do Comitê não precisam, necessariamente, ser servidores públicos deste município.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Art. 5º. Compete ao Comitê:

I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II – Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI – Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

Art. 6º. Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da Comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 7º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária Municipal de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, Bahia, em 07 de maio de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

PORTARIA N.º 054, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre **nomeação dos membros do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19)** no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, o art. 94, inciso VI, da Lei Estadual nº 3.531, de 10 de novembro de 1976, art. 13, inciso XXII, alínea "c", e art. 58, incisos I, IV e XI, da Lei Orgânica Municipal, demais normas pertinentes, e

Considerando que o Decreto Municipal nº 034, de 07 de maio de 2020, insitui o Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia;

Considerado a necessidade imperiosa de nomeação dos membros do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Érico Cardoso, no estado da Bahia, ficando assim composto:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Efigênia de Fátima Cardoso, e, como seu Suplente: Neuro Aparecido de Almeida;

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

b) Titular: Katharine Moraes Oliveira, e, como sua Suplente: Vanuzia Pereira Silva;

c) Titular: Maria Regina de Mattos, e, como sua Suplente: Arlinda Araceli Almeida Trindade;

d) Titular: Renato Moraes Silva, e, como sua Suplente: Cleide Lima Santos.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Soraia do Carmo Cardoso Alves Azevedo;
b) Suplente: Ivanesa Maria da Cruz.

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Titular: Gilberto Ramos Azevedo;
b) Suplente: Gonçalo Antonio Dos Santos Júnior.

IV – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos:

a) Titular: Antônio José de Souza;
b) Suplente: Ayoval dos Santos Silva.

V – Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Seguridade Social:

a) Titular: Joaquim Barbosa Pereira;
b) Suplente: Antônio Evangelista Vieira.

VI – Representante do Gabinete do Prefeito:

a) Titular: Hylário José Trindade;
b) Suplente: Jair Charles Pereira Azevedo.

VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde:

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO
C.N.P.J.: 13.670.203/0001-37
ENDEREÇO: Praça da Matriz, nº 66 Centro - CEP: 46.180-000
Érico Cardoso - Bahia - Fone: (77)3677-2100

a) Titular: Geremias dos Santos Almeida;
b) Suplente: William Eric Vieira.

VIII – Representante do Hospital Municipal:

a) Titular: Paulo Wesley Silva Cardoso;
b) Suplente: Ronilson Moraes Silva.

Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Administração, Governo e Serviços Públicos incumbido de dar ciência da presente nomeação aos respectivos membros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Érico Cardoso, em 08 de maio de 2020.

Érico Cardoso de Azevedo
Prefeito